

**CONTRATO PMG/FMS N°165/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS BUTANO (GLP, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P-13 E P-45, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO N°114/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N°047/2022.**

**O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravatá – PE - CEP 55.640-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravata-PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Gravata – PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04 e, do outro lado a empresa **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.628.104/0001-57, situada na Rua Armando Fonseca, nº 10 – Alpes Suíço – Gravata – PE – CEP: 55.645-052, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Armando Fonseca, nº 10 – Alpes Suíço – Gravata – PE – CEP: 55.645-052, portador da Cédula de Identidade nº 6.542.668- SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.707.064-30, daí por diante denominada **CONTRATADA**, vem registrar preços pela ata de registro de preços nº 090/2022 em conformidade com o **Processo Licitatório nº114/2022 – Dispensa nº 047/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 19/12/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição parcelada de Gás Butano (GLP, liquefeito de petróleo) P-13 e P-45, para suprir as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº090/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº114/2022 – Dispensa nº 047/2022**.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **RS134.196,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e seis reais)**, conforme tabela de fornecimento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Mês	Ano		
1	GÁS GLP 13 Kg (RECARGA P-13) Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro, obedecendo a portaria 297/2003 da ANP e NBR-14024 da ABNT.	Unidade	47	564	R\$ 121,00	<b>RS68.244,00</b>

2	GÁS GLP 45 Kg (RECARGA P-45) Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel comercial, acondicionado em cilindro, obedecendo a portaria 297/2003 da ANP e NBR-14024 da ABNT.	Unidade	12	144	R\$ 458,00	R\$65.952,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$134.196,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**      **Significado / Descrição**

EM      Encargos Moratórios.

N      Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivopagamento. VP      Valor da parcela a ser paga. TX

Percentual da taxa anual = 6%

I      Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I =

$$\frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644 \ 365$$

365

365

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO

02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 122 - Subfunção	<b>Administração Geral</b>
10 302 1011 - Programa	Gestão Administrativa do Sistema Único de Saúde do Município de Gravata
<b>753</b> 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
10 122 1009 2361 0000 Ação	Custeio das ações administrativas da Secretaria de Saúde
10 301 - Subfunção	<b>Atenção Básica</b>
10 301 1011 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
<b>795</b> 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>796</b> 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco Manutenção – SUS
10 302 - Subfunção	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>
10 302 1011 - Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
<b>829</b> 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>830</b> 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco Manutenção – SUS

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº 114/2022 – Dispensa nº 047/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato objeto deste termo será realizada pelo servidor **Paulo Matheus do Carmo Costa**, inscrito sob o CPF/MF nº 083.422.264-76, designado para gestor do Contrato, e a fiscalização através do servidor, **Sr. Anthony Fernando de Oliveira Silva**, inscrito no CPF/MF nº 712.289.514-97. Ambos foram designados através da Portaria nº \_\_\_\_\_.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Assinar o contrato;
- II. Obedecer às especificações dos materiais contidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

- IV. O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- V. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), os materiais que não estejam em conformidade;
- VI. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do Termo de Referência e neste Contrato e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
- VII. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VIII. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- IX. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- XII. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- II. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- III. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- IV. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- V. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- VII. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- VIII. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- IX. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- X. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- XI. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à

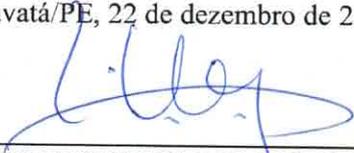
CONTRATANTE, de pleno direito.

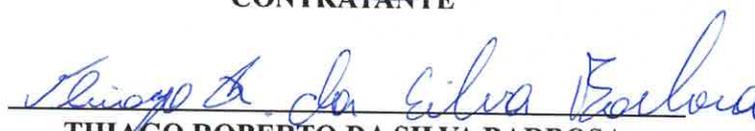
**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 22 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**  
THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_